



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.793, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, instituído no Município de Santa Luzia, em 06 de abril de 1994, se regerá pelo disposto nesta Lei.”

Art. 2º O inciso I e suas alíneas “b”, “d”, e “e”, bem como o inciso II, todos do *caput* do art. 4º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - 06 (seis) representantes governamentais:

.....

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

.....

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, que sejam integrantes de organizações sociais ou grupos de mulheres, ou mulheres que participam de movimentos sociais.

.....”

Art. 3º O *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

.....

§ 3º As 06 (seis) representantes da sociedade civil serão eleitas por meio de votação ou por aprovação, quando não houver concorrência, em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º A presidente do CMDM será eleita pelos seus membros titulares na Assembleia de instalação.”

Art. 4º O inciso III do *caput* do art. 6º da Lei nº 2.929, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

III - os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação formal ao Conselho; e

.....”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 18/12/24
NOME: Carla Rúbia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO